



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO N.º 50/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE E A EMPRESA PAVCON PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado **O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Clementino Coelho, nº 203, bairro Centro, Afrânio/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.174/0001-84, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**, neste ato representado por seu Secretário Municipal, o **Sr. PAULO CAVALTANTI RAMOS**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Cidade de Afrânio - PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PAVCON PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Doutor José Mariano, 1150, Centro, Petrolina - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.482.245/0001-19, neste ato representado por **TOMAZ ROCHA ALMEIDA**, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o n.º 795.073.365-91, residente e domiciliado na Rua Anizio Moura Leal, 56, Maria Auxiliadora, Petrolina - PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a **homologação em 20/04/2023** do resultado da **TOMADA DE PREÇO n.º 005/2023, com abertura em 19.04.2023**, regida pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes e pelas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 005/2023** observados os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1 2.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia, relativos à **Pavimentação Asfáltica no município de Afrânio/PE**, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e as especificações constantes nos: **(ANEXO III) - PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS/MEMÓRIA DE CÁLCULO/COMPOSIÇÃO BD/CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E (ANEXO II) - MEMORIAL DESCRITIVO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)**, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A prestação dos serviços deverá ser executada de acordo com o objeto especificado na cláusula anterior do presente contrato e de acordo com os *anexos* contidos no Edital da **Tomada de Preço nº 005/2023**, na Proposta de Preço da **CONTRATADA** e neste Contrato, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada, por escrito, e aprovada pela **CONTRATANTE**.

3.2 – O prazo para execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, emitida pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

4.1 – O prazo de vigência do Contrato será de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo este ter seu prazo prorrogado, ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO da FORMA DE PAGAMENTO e do reajuste

5.1 – Pela execução dos serviços especificados na Cláusula Segunda deste Contrato pagará o **CONTRATANTE à CONTRATADA** o valor **global** de **R\$ 528.117,60 (quinhentos e vinte e oito mil cento e dezessete reais e sessenta centavos)**.

5.2 – A efetivação do pagamento acontecerá de acordo com o seguinte fluxograma:

- a) A empresa CONTRATA deverá apresentar Boletim de Medição, Memorial de Cálculo e Relatório Fotográfico dos serviços executados;
- b) A partir de então, a CONTRATANTE terá um prazo de até 10 (dez) dias para análise técnica, ateste e solicitação de emissão de Nota Fiscal;
- c) Superada esta etapa, a empresa CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal e as Certidões necessária para receber o pagamento;
- d) O prazo para PAGAMENTO será até o 10º (décimo) dia do mês subsequente contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável da Secretaria de Infraestrutura e Obras.

5.3 – A **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura** encaminhará ao Setor Financeiro a solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

5.4 - Não haverá atualização ou compensação financeira até que normas editadas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal venham permiti-la.

5.5 - Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

5.6 - O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento de fiscalização de sua execução, com o visto do titular da **Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura**.

5.7 – A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na solicitação da Administração e nas planilhas orçamentárias, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.8 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I – Prova de Regularidade Fiscal para com a **Fazenda Nacional** (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), nos termos do artigo 1º da Portaria 1.751 de 02 de outubro de 2014;

II – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

III - Certidão de quitação de Tributos estaduais com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

IV – Certidão de Regularidade com o FGTS;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.9 - O pagamento somente será efetuado em depósito bancário, na conta corrente da CONTRATADA, em nome da pessoa jurídica: **Caixa Econômica Federal, Ag. 2991. Op. 003. C/C. 2461-8.**

5.10 – **Na hipótese de renovação do contrato, o reajuste ocorrerá com base na variação do INCC (Índice Nacional da Construção Civil).**

5.11 - A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto desta licitação, **prestarão no ato da assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

5.12 - Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente em conta que será informada à CONTRATADA, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

5.13 - Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

- a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;
- b) a apólice deverá indicar a **Prefeitura Municipal de Afrânio como beneficiária**;
- c) a apólice deverá conter cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

5.14 - Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Afrânio, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações
- c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

5.15 - Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

- a) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- b) ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.16 – Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Afrânio, que impliquem em condicionante a eventual execução da garantia, se necessário.

5.17 - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 - Os preços unitários e globais contratuais para a execução dos serviços especificados no item 1 deste Edital, serão aqueles constantes das Planilhas de Orçamentos apresentadas pela Contratada.

6.2 - Os preços remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços, e devem compreender todos os custos com materiais, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas, tais como as especificadas no Anexo III (Especificações Técnicas) deste Edital, constituindo-se, a qualquer título, a única e completa remuneração pela perfeita execução do Contrato.

6.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.3.1 - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

7.1 – Se a Contratada deixar de cumprir os compromissos relativos aos prazos de validade da proposta, ou os concernentes as especificações e condições preestabelecidas no Edital e seus anexos, a PMA-PE poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, ou pela realização de novo processo licitatório.

7.2 - Mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal de Afrânio, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas, garantida a ampla defesa e o contraditório:



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.2.1 - Por atraso injustificado:

a) multa de 0,3% ao dia até o trigésimo dia, incidente sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente;

b) multa de 0,6% ao dia, a partir do 31º dia de atraso, incidente sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente, sem prejuízo da rescisão do contrato a partir do 60º dia de atraso;

7.2.2 - Por infração a cláusula contratual que não gere inexecução do contrato:

a) multa de 5% sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente.

7.2.3 - Por inexecução total do contrato:

a) advertência;

b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da empresa desde que ressarcidos os prejuízos sofridos pela Administração e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.2.4 - Multa de 20% por recusa injustificada em receber ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

7.3 - O prazo para apresentação de defesa encontra-se indicado no art. 87, §1º e §2º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste Edital, do Contrato a ser lavrado e **demais documentos que o integram.**

8.2 - A Contratada assumirá a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto do contrato.

8.3 - A Contratada será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.4 - A Contratada responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata.

8.5 - A Contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Segurança e Medicina do Trabalho e atender as demais normas legais.

8.6 - A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste item.

8.6.1 - Se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, a Prefeitura não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade.

8.7 - A Contratada será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.

8.8 - A Contratada será responsável pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados.

8.9 - A Contratada será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação da Fiscalização.

8.10 - A Contratada deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários da Prefeitura indicados pela Fiscalização.

8.11 - A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.11.1 - O(s) profissional (is) indicado (s) pela Contratada para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional na licitação, deverá(ão) participar da execução das obras e serviços, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Prefeitura.

8.12 - Manter os prazos ajustados no Edital de Tomada de Preço nº 005/2023 e firmados na proposta de preços;

8.13 - Manter-se, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.14 - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, pelo setor responsável, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Administração;



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.15 - Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

8.16 - Obriga-se também a **CONTRATADA** por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;

8.17 - A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos ao Secretário de Obras e Infraestrutura sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;

8.18 - É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Afrânio;

8.19 - Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

8.20 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação;

8.21 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

8.22 - Proceder à prestação e execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Tomada de Preço nº 005/2023** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

8.23 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização da Secretaria de Obras e Infraestrutura na execução dos serviços contratados;

8.24 - **A CONTRATADA, deverá apresentar a Certidão de Registro da empresa e do(s) responsável (eis) técnico(s) no Conselho de Classe Competente CREA/CAU do Estado onde está sendo executada a obra e(ou) serviço, para início da execução dos serviços.**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

9.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

9.3 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.4 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas no item **5.0** deste contrato.

9.5 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

9.6 - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

9.7 - Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

9.8 - Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.

9.9 - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto da presente licitação.

9.10 - A Prefeitura, através de notificação por escrito à Contratada, poderá solicitar, no prazo de 48 (quarenta e oito), o afastamento de qualquer empregado da mesma que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa não caberá à Prefeitura qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial desta licitação a Administração poderá, garantindo o contraditório e a ampla defesa aplicar ao contratado as punições previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.2 – Ficar também sujeita às punições referidas neste item a licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência da notificação, por caracterizar da proposta vencedora.

10.3 – A aplicação de penalidades não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

10.4 – Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução desse contrato serão efetuados pelo (a) fiscal **THALLES HENRIQUE OLIVEIRA RAMOS CAVALCANTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.006494-07**, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar à **Secretaria de Finanças** os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

11.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 – Em conformidade com os artigos 73, inciso I, a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela Fiscalização da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura da seguinte forma:**

a) O recebimento **provisório** dos serviços será promovido pelo **MUNICÍPIO**, através de sua **ASSESSORIA TÉCNICA**, constituída pela **Secretaria de Obras e Infraestrutura**, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

b) O recebimento definitivo dos serviços será feito após o decurso do prazo de **30 (trinta) dias**, contados da emissão do parecer conclusivo da **ASSESSORIA TÉCNICA**. Durante esse período a contratada terá sob sua responsabilidade, o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando esta sujeita, ainda, às sanções de que trata a Cláusula Nona do presente contrato.

c) O termo de recebimento definitivo será registrado na **Secretaria de Obras e Infraestrutura**.

d) O termo de recebimento definitivo dos serviços não isenta a Contratada das responsabilidades cominadas no **art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Contrato serão provenientes da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 027000

Funcional: 15 451 1501 3305 0000

Ficha: 173

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

Fonte: 1.05.20 – Recurso de Operação de Crédito - FINISA



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Nota de Empenho n.º _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 – O contrato será rescindido, observada a ampla defesa, mediante devida notificação, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.2 – Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela Contratada, esta deverá notificar a Contratante, mediante documento protocolizado, devidamente fundamentado e comprovado.

14.2.1 – A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo a Contratada manter a execução do contrato pelo prazo necessário para a Administração efetuar nova contratação.

14.3 - Será motivo de rescisão contratual, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da empresa Contratada, se esta, além do previsto no artigo 78 da Lei 8.666/93:

- a) transferir, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros;
- b) executar trabalhos com imperícia técnica;
- c) requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) demonstrar incapacidade técnica, desaparecimento ou má-fé;
- e) paralisar os serviços;
- f) tiver títulos protestados ou emitir cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência.

14.4 - A forma de rescisão do Contrato, bem como suas consequências, estão elencadas na legislação em vigor que rege este Contrato.

14.5 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

14.6 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.1 – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.2 – Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

15.3 – Na execução do objeto ora ajustado, a **CONTRATADA** será responsável por: todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Afrânio, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Afrânio-PE, 25 de abril de 2023.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
PAULO CAVALTANTI RAMOS
CONTRATANTE

PAVCON PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA
TOMAZ ROCHA ALMEIDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº

CPF/MF nº

DADOS DA PROPONENTE

Empresa: **PAVCON - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**

CNPJ: **11.482.245/0001-19**

Endereço: **RUA DOUTOR JOSÉ MARIANO, N.º 1150, CENTRO, PETROLINA – PE, CEP: 56.302-190**

Inscrição Municipal: **28520**

Inscrição Estadual: **ISENTA**

Dados bancários: **BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AG 2991, OP. 003, C/C 2461-8**

Sócio Administrador/Representante Legal/Responsável Técnico: **TOMAZ ROCHA ALMEIDA**

CREA/BA: **34.801-D**

REGISTRO NACIONAL: **0505177862**

CPF: **795.073.365-91**

RG: **0501061479 SSP/BA**

Estado Civil: **SOLTEIRO**

Profissão: **ENGENHEIRO CIVIL**

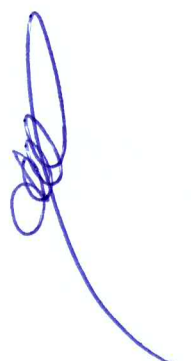
Endereço: **RUA ANIZIO MOURA LEAL, N.º 56, MARIA AUXILIADORA, PETROLINA – PE, CEP: 56.330-330**

Petrolina - PE, 19 de abril de 2023



Tomaz Rocha Almeida

Sócio Administrador/Representante Legal / Responsável Técnico



PROPOSTA DE PREÇOS



PROPOSTA DE PREÇOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO/PE

Ref.: TP N.º 005/2023 – PL N.º 035/2023

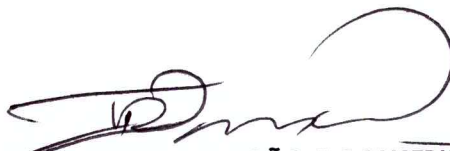
Proposta que faz a empresa **Pavcon Pavimentação e Construção Ltda**, inscrita no CNPJ/MF nº **11.482.245/0001-19**, estabelecida na Rua Doutor José Mariano, 1150, Centro, Petrolina/PE, CEP 56.302-190, para a prestação dos serviços relacionados conforme estabelecido na **Tomada de Preços n.º 005/2023, Processo Licitatório n.º 035/2023**, cujo objeto consta na **prestação de serviços de engenharia relativos à pavimentação asfáltica no município de Afrânio/PE.**

Prazo de validade da proposta: **60 (sessenta) dias.**

Prazo de execução dos serviços: **180 (cento e oitenta) dias.**

Para tanto, nos propomos a executar os serviços pelos preços unitários constantes da planilha orçamentária de quantitativos em anexo, e pelo preço global de **R\$ 528.117,60 (quinhentos e vinte e oito mil cento e dezessete reais e sessenta centavos).**

Petrolina – PE, 19 de abril de 2023



PAVCON – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ 11.482.245/0001-19

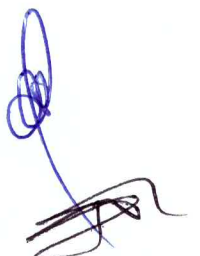
Tomaz Rocha Almeida

RG 0501061479 SSP/BA

Sócio Administrador/Responsável Legal/Responsável Técnico



ORÇAMENTO SINTÉTICO

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'L' shape with a circular flourish at the top.

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DE BLOCOS INTERTRAVADOS NO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO - PE
 LOCAL: AFRÂNIO - PE
 DADOS: REF. SICRO (2022/7 - DESONERADO); BDI.PAD. = 29,10%; BDI.DIF. = 21,24%; ENC. SOCIAIS EMBUTIDOS (SICRO)
 DATA: 24/11/2022

ORÇAMENTO SINTÉTICO

ITEM	CÓDIGO	REF.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNIT.	BDI (%)	PREÇO UNIT.	TOTAL
1			SERVIÇOS PRELIMINARES						51.597,72
1.1	CP01	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA	M2	4,50	452,19	26,85	578,08	2.601,36
1.2	CP02	PRÓPRIA	MOBILIZAÇÃO	UN	1,00	10.197,82	26,85	12.935,93	12.935,93
1.3	CP03	PRÓPRIA	DESMOBILIZAÇÃO	UN	1,00	10.197,82	26,85	12.935,93	12.935,93
1.4	CP04	PRÓPRIA	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	2,00	9.114,90	26,85	11.562,25	23.124,50
2			SUB-LEITO						9.728,40
2.1	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO.	M2	2.904,00	2,64	26,85	3,35	9.728,40
3			BASE						23.585,76
3.1	101114	SINAPI	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3).	M3	528,00	4,36	26,85	5,53	2.919,84
3.2	93589	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	M3XKM	660,00	2,74	26,85	3,48	2.296,80
3.3	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM	M3XKM	1.320,00	2,52	26,85	3,20	4.224,00
3.4	100974	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE	M3	528,00	8,80	26,85	11,16	5.892,48
3.5	96385	SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE.	M3	528,00	12,32	26,85	15,63	8.252,64
4			PAVIMENTAÇÃO						267.556,21
4.1	102332	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM	TXKM	380,10	1,91	21,00	2,31	878,03
4.2	102333	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM	TXKM	1.127,63	0,76	21,00	0,92	1.037,42
4.3	102470	SINAPI	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30.	M2	2.640,00	8,05	26,85	10,21	26.954,40
4.4	104375	SINAPI	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C.	M2	2.640,00	2,48	26,85	3,15	8.316,00
4.5	95995	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE.	M3	132,00	1.375,82	26,85	1.745,23	230.370,36
5			DRENAGEM						142.922,48
5.1	94287	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA.	M	880,00	38,28	26,85	48,56	42.732,80
5.2	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO).	M	880,00	60,63	26,85	76,91	67.680,80
5.3	102755	SINAPI	BOCA PARA BUEIRO DUPLO TUBULAR D = 100 CM EM CONCRETO, ALAS COM ESCONDSIDADE DE 30°, INCLUINDO FÔRMAS E MATERIAIS.	UN	2,00	10.944,02	26,85	13.882,49	27.764,98
5.4	92216	SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	M	7,00	534,25	26,85	677,70	4.743,90
6			SINALIZAÇÃO						32.727,03
6.1	5213444	SICRO	Placa de regulamentação em aço, R1 lado 0,248 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	UN	123,00	195,38	26,85	247,84	30.484,32
6.2	102512	SINAPI	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. - BORDAS BRANCAS	M2	247,80	5,23	26,85	6,63	1.642,91
6.3	102512	SINAPI	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. - FAIXA TRACEJADA CENTRAL	M2	22,00	5,23	26,85	6,63	145,86
6.4	102501	SINAPI	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA COM TINTA ACRÍLICA, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL.	M2	16,80	21,30	26,85	27,02	453,94
			VALOR TOTAL						528.117,60

Pavcon Pav. E Construção Ltda
 Tomaz Rocha Almeida
 Sócio Administrador